



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 3.242/2021
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

AUTOR WILSON FILHO		PARTIDO PTB
EMENDA Nº 45	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 04/11/2021

INCLUSÃO

Órgão: 25000 – Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 – Secretaria de Estado da Saúde

Programa/Ação: 5007 2950 – Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

Localização: 0287

Funcional: 10302

GND: (04-inv)

Mod. 40

IU. 0

RP 2

Esf. S

Fte:1.500

CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

[Meta Específica]

Destinar ao Município de João Pessoa-Pb, através de convênio ou instrumento congênere, recursos para investimentos no Hospital do Coração.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A saúde se apresenta como um dos mais importantes ramos da políticas públicas no Estado da Paraíba, de modo que se mostra salutar a apresentação de dotações orçamentárias diferenciadas para este ramo. Assim, apresenta-se a seguinte



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

emenda com o objetivo de reforçar o orçamento da construção do Hospital do Coração no município de João Pessoa.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.762.508,69** - sendo que metade desse valor **R\$ 881.254,34** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/2022).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da LDO/2022

Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: